



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 90/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 265.125

Monia Elidie H. Dapper

Monia Elidie H. Dapper  
Diretor(a) Geral

## JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

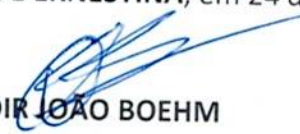
Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação e aprovação o Projeto de Lei com as alterações dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.066/2025 de 17 de outubro de 2025.

A presente solicitação tem como objetivo adequação jurídica para a concessão de uso à título precário e gratuito da lei, tendo em vista que o antigo beneficiário se mudou para outro Município.

O imóvel objeto desta concessão título precário e gratuito é destinado para fins de moradia a pessoas que residem no Município e encontram-se em situação social de vulnerabilidade social, com fornecimento de laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal De Assistência Social.

Assim, solicitamos aos nobres Edis, a aprovação do presente Projeto de Lei considerando o acima exposto e embasado pelos princípios da legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência para concessão do terreno de propriedade do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 24 de novembro de 2025.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº <sup>81</sup> /2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº  
3.066/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.066/2025, de 17 de outubro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

“.....(NR)”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a CONCEDER, o direito real de uso, na forma de **CONCESSÃO DE USO**, do terreno que pertence ao Município de Ernestina, terreno urbano, com área de 130,00m<sup>2</sup> situado na Rua Acildo Wasem na cidade de Ernestina-RS, constante da matrícula nº 149.945, do Registro de Imóveis de Passo Fundo- RS, conforme levantamento topográfico Planimétrico em anexo, que também fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - O imóvel objeto desta concessão a título precário e gratuito é destinado para fins de moradia a pessoas que residem no Município e encontram-se em situação social de vulnerabilidade social conforme laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de assistência social.

**Parágrafo único.** O imóvel ora concedido destina-se exclusivamente à moradia, sendo vedada qualquer outra destinação, inclusive comercial ou cessão a terceiros, sob pena de revogação imediata da concessão.

.....  
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 24 de novembro de 2025.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Rua Julio dos Santos

Rua Acido Wasem

Ione Lutz

Edson Gilberto Schultz

30,00m<sup>2</sup> permanecem como área de servidão conforme averbação 1 da matrícula 149.945 em favor de Edson Gilberto Schultz

cessão 130,00m<sup>2</sup>

AV1-149.945 servidão de passagem 145,80m<sup>2</sup>

matrícula 149.945

lote 27 antigo lote 27 e 39B 3.307,00m<sup>2</sup>

Q-63

Lote 86

Lote 39

MEDTERRA

Topografia

Rua Guilherme E. Fett, nº 3095-Ernestina  
Fone: (54)99679-0342 Altair C. Muller  
Fone: (54)99202-5631 Andreia K. Muller

responsável técnico

Altair Carlos Muller  
CFTA: 01338227025  
CRENCIADO INCRA: OLXT

proprietário

Município de Ernestina  
CNPJ: 92.406.180/0001-24

projeto  
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

prancha  
PROJEÇÃO DE  
CESSÃO DE USO

desenho  
Altair Carlos Muller

data  
OUTUBRO/2025

área  
3.437,00m<sup>2</sup>

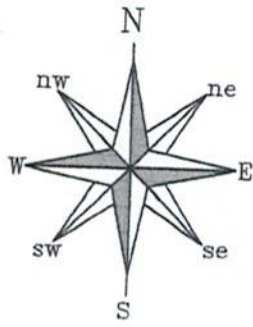
escala  
1:750

local  
Rua Julio dos Santos  
Ernestina-RS

01

Arquivo: XXX

SITUAÇÃO INICIAL



Medições de áreas rurais e urbanas, georreferenciamento, loteamentos, reserva legal e licenciamento, cadastro rural e urbano, locações de projetos e obras e regularização fundiária. DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS - LEI Nº 9.610/98

Q-63

